

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL "ROTA DA VIDA", ESTABELECENDO PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA A VALORIZAÇÃO DA MATERNIDADE, O APOIO À GESTANTE E O INCENTIVO À PROTEÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Vitória, a Política Municipal "Rota da Vida", destinada a estabelecer princípios e diretrizes para a valorização da maternidade, o apoio à gestante e o incentivo à proteção da primeira infância, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à maternidade, da infância, da família e da assistência social.

Art. 2º Constituem princípios da Política Municipal "Rota da Vida":

- I – a dignidade da pessoa humana;**
- II – a proteção à maternidade, à infância e à família;**
- III – a promoção do acolhimento, da solidariedade e do cuidado;**
- IV – o respeito aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal;**
- V – a promoção do bem-estar social e da convivência familiar.**

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal "Rota da Vida":

- I – incentivar a divulgação de informações sobre os direitos da gestante, da criança e da família;**
- II – estimular ações educativas voltadas à maternidade responsável, ao fortalecimento dos vínculos familiares e ao desenvolvimento saudável da criança;**
- III – fomentar a disseminação de informações acerca dos serviços públicos existentes relacionados à saúde, à assistência social e à proteção da maternidade e da infância;**
- IV – incentivar iniciativas de acolhimento e apoio às gestantes, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade social;**
- V – promover a conscientização da sociedade acerca da importância da maternidade, da infância e da convivência familiar;**
- VI – estimular a cooperação entre a sociedade civil e o Poder Público em ações relacionadas aos objetivos desta Lei, observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis.**

Art. 4º As diretrizes previstas nesta Lei possuem caráter orientador e poderão ser consideradas pelo Poder Executivo na formulação e implementação de políticas públicas relacionadas à matéria, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º A aplicação desta Lei não implicará:

- I – criação de cargos, funções ou empregos públicos;
- II – criação de órgãos ou estruturas administrativas;
- III – aumento obrigatório de despesas públicas;
- IV – imposição de atribuições específicas aos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de Junho de 2026.

Dárcio Bracarense
Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

"Os filhos são herança do Senhor, uma recompensa que Ele dá." (Salmos 127:3).

A presente proposição tem por finalidade instituir a Política Municipal "Rota da Vida", estabelecendo princípios e diretrizes para a valorização da maternidade, o apoio à gestante e o incentivo à proteção da primeira infância no Município de Vitória.

A epígrafe acima inspira valores de cuidado, acolhimento, responsabilidade e proteção à vida, sem prejuízo do caráter laico do Estado e da observância integral aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A Constituição Federal estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III), assegura proteção especial à maternidade, à infância e à família (arts. 6º e 227) e atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

A presente proposta visa incentivar a divulgação de informações, o fortalecimento dos vínculos familiares, a promoção de ações educativas e o apoio às gestantes, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas já existentes e para a promoção do bem-estar social.

Importa destacar que a proposição possui caráter exclusivamente orientador, não cria órgãos, cargos ou estruturas administrativas, não impõe obrigações ao Poder Executivo nem gera aumento obrigatório de despesas públicas, respeitando a separação dos Poderes, a autonomia administrativa e a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo nas matérias reservadas pela Constituição e pela Lei Orgânica Municipal.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, voltada à promoção da dignidade da pessoa humana, ao fortalecimento da maternidade, da infância e da família, contribuindo para a construção de uma sociedade mais solidária, acolhedora e comprometida com a proteção das futuras gerações.

Diante do exposto, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres Pares, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Palácio Atilio Vivácqua, 22 de Junho de 2026.

Dárcio Bracarense
Vereador-PL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340037003700330036003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em 23/06/2026 15:11

Checksum: **410A5B8D3ABE1062959F9CF91DD6B8249A933FCF1DC7F6702EEE953A2ED9B690**